

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.427, DE 2003

Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 1º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, e os incisos IV e V ao art. 32 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

**Autor:** Deputado LOBBE NETO

**Relator:** Deputado JOÃO CAMPOS

### I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o ilustre Autor do mesmo introduzir modificações em dois diplomas legais: as leis nºs 5.614/70 e 8.934/94. Justifica a proposição a alegação de que tais alterações visam reverter fraudes na constituição de empresas fantasmas.

A proposição foi distribuída inicialmente à CEIC – Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado BISMARCK MAIA.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois trata-se de alterar leis federais, que versam sobre matéria à qual não é atribuída iniciativa reservada ao Poder Executivo: Registros Públicos (cf. o art. 22, XXV, da CF).

No mais, nada há que comprometa a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto.

No tocante à técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo visando adaptar a proposição aos ditames da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 1.427/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

Deputado JOÃO CAMPOS  
Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.427, DE 2003

Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 1º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, e os incisos IV e V ao art. 32 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

**Autor:** Deputado LOBBE NETO

### EMENDA DO RELATOR

Ao final da nova redação dada aos arts. 1º da Lei nº 5.614/70 e 32 da Lei nº 8.934/94 pelos arts. 1º e 2º do Projeto, respectivamente, acrescente-se a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

Deputado JOÃO CAMPOS  
Relator